

DECISÃO DE RECURSO

Protocolo nº297/2018

PROCESSO Nº 097/2017

CONVITE Nº 003/2017

I – DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa JOÃO DIONISIO DE ANDRADE CONSTRUTORA EIRELI - EPP contra alguns pontos do edital no presente certame. Cumprida as formalidades legais, registre-se que a empresa recorrente apresentou suas razões dentro do prazo legal.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Insurge a recorrente contra o fato de que o presente edital não abrange as empresas licitantes registradas junto ao CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo e a desatualização dos valores constantes na planilha orçamentária datada em 22 de junho de 2017, em síntese.

III – DA ANALISE DO RECURSO

Após a análise dos autos, especialmente do recurso interposto, conclui-se que de fato há razões e argumentos legais que levam ao deferimento dos pedidos acima citados pela empresa JOÃO DIONISIO DE ANDRADE CONSTRUTORA EIRELI - EPP, assim como a retificação do edital e sua posterior publicação e recontagem de prazos.

O princípio da competitividade ou da oposição que significar que a Administração Pública, quando da licitação, não deve adotar providencias ou mesmo criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter de competição, de igualdade de licitação, logo a inclusão de empresas registradas junto ao CAU ampliará a concorrência no certame, levando a Administração a possibilidade de obter um preço menor sem que haja prejuízos, com a atualização dos valores da planilha orçamentaria, para os preços atuais de mercado para realização dos serviços solicitados.

IV - CONCLUSÃO

ASSIM, CONSIDERANDO ANÁLISE DOS FATOS, DEFIRO O RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA JOÃO DIONISIO DE ANDRADE CONSTRUTORA EIRELI - EPP, DE MODO A DECLARAR A RETIFICAÇÃO DO CERTAME, FICANDO O MESMO SUSPENSO ATÉ SUA ATUALIZAÇÃO E POSTERIOR PUBLICAÇÃO.

Aguaí/SP, 31 de janeiro de 2018

FELIPE CAMPOS DE OLIVEIRA
Gerente de Compras e Licitações